



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/271/2022

Nº PMC/18121/2022

Nº PRC/393/2022

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor e, de outro lado, como CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, com sede à Avenida Padre Leonardo, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Congonhas, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.692.755/0001-22, neste ato representada pela Sra. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 050.978.676-61 e C.I nº 074561/09, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste termo a contratação da Associação Hospitalar Bom Jesus para prestar serviços hospitalares de cirurgias ortopédicas de joelho eletivas, conforme especificações estabelecidas nesse termo de referência, que irá atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de inexigibilidade de licitação, por ser o único prestador do serviço no município, sendo assim inviável a competição.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/086/2022, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/18121/2022 e PRC/393/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- 2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar um total de 87 cirurgias de joelho bem como todos os insumos, materiais, medicamentos, OPME, recursos humanos e hospitalares que se fizerem necessários;
- 2.2. As cirurgias deverão ser fornecidas aos usuários do Sistema Único de Saúde, cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓD. DO ALMOX.	ESPECIFICAÇÃO
01	87	UNID.		ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para fins de faturamento deverão ser apresentados relatórios mensais de prestação de contas em sua totalidade (100%) acompanhado pelos pedidos de procedimentos autorizados previamente pela Secretaria de Saúde, acompanhados de cópia dos documentos de identidade, comprovante de residência, cartão SUS, além de planilha mensal com a relação de todos os pacientes, data da realização, procedimentos com código e valor. A respectiva entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Regulação, situada a Praça Olímpica, nº 21, 3º andar, Bairro Praia, Congonhas-MG;

3.2. Os procedimentos serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizadas pela mesma autoridade, ou a quem delegar competência para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3. A contratada, além das determinações contidas no termo de referência e daquelas decorrente de lei, obriga-se a:

- i. Garantia de integridade física dos pacientes durante a realização dos procedimentos, protegendo-os de situação de riscos;
- ii. Igualdade de assistência à Saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- iii. Atendimento de qualidade;
- iv. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- v. Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento pós-operatório do paciente;
- vi. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

3.4. Prestador contratado deverá realizar procedimentos cirúrgicos nas áreas da medicina de joelho dos pacientes residentes em Congonhas

3.5. Para a realização dos procedimentos cirúrgicos, caberá ao prestador contratado dispor de estrutura física, bem como de insumos, medicamentos, materiais, OPME e de recursos humanos próximos para a realização de tais serviços;

3.6. É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e em caso de defeito desses, a Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Regulação deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço contratado;

3.7. Caberá exclusivamente ao prestador contratado a responsabilidade pelo provimento de custos relativos aos insumos / recursos materiais necessários a realização dos procedimentos objetos desse termo de referência;

3.8. Será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço a contratação, operacionalização, o provimento e os custos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos objeto desse termo de referência, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;

3.9. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços prestados aos representantes legais da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

3.10. O prestador contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.11. O Prestador contratado deverá executar, conforme melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentares respectivas;

3.12. A execução dos serviços pelo prestador contratado deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, imperícia ou imprudência;

3.13. O prestador contratado deverá estar disponível para prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato;

3.14. O prestador contratado deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições públicas competentes, necessários a execução dos serviços;

3.15. O prestador contratado deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

3.16. O prestador contratado deverá adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante

3.17. O prestador contratado deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Disponibilizar agendamento prévio dos procedimentos com um prazo mínimo de 72 horas;

4.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.2.1. Executar os serviços e efetuar a entrega dos objetos, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.4. Substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

4.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade da Contratante.

4.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

4.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.

4.10. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos.

4.11. A instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

4.12. Observar as normas legais a que está sujeita para execução dos serviços.

4.13. Comprovar, através de Nota Fiscal a prestação dos serviços realizados.

4.14. Manter pessoal especializado e treinado para assegurar o bom atendimento e cumprimento do contrato.

4.15. Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's) e EPCs necessários e zelar pela efetiva utilização dos mesmos, mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização.

4.16. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

4.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços.

4.18. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal referente aos serviços prestados, juntamente com o Relatório dos serviços executados;

4.19. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.21. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.21.1. apresentar mensalmente documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e pagamento do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.21.2. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.21.3. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93;

4.21.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.21.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

5.1.2. Encaminhar os usuários do SUS e determinar, segundo sua necessidade, a frequência de encaminhamento dos procedimentos a serem realizados e/ou pacientes;

5.1.3. Designar formalmente servido (es) responsáveis (eis) denominado (s) Gestor (es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, competindo atestar a realização do serviço adquirido.

5.1.4. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

5.1.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica na contratada para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa a fim de validar as informações;

5.1.6. A vistoria Técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento;

5.1.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecimento e observar todos os termos que envolvem a prestação dos serviços;

5.1.8. Documentar as ocorrências havidas;

5.1.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

5.1.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

5.1.11. Conferir preços praticados pela contratada e atestar as Notas Fiscais;

5.1.12. O setor de Serviço Regulação, Controle e Avaliação fará as conferências de todo o processo de realização dos exames e cobrança, de acordo com o contrato;

5.1.13. Avaliar a capacidade instalada;

5.1.14. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90 poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação que dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissionais legalmente habilitados, bem como os seus respectivos documentos comprobatórios: Documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e registro no Conselho Regional do órgão.

6.2. O requerente deverá comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93;

6.3. O requerente deverá manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES/Ministério da Saúde;

6.4. Apresentar Licença de funcionamento/licença Sanitária ou protocolo de requerimento da Licença ou Alvará Sanitário, em vigor, referente ao estabelecimento de licitante em que serão processados os exames, conforme determina a resolução ANVISA RDC N 302, DE 13/10/2005

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. Os contratos decorrentes da presente contratação terão vigência pelo prazo de 12(doze) meses, não podendo ser prorrogado por ser tratar de um processo de Inexigibilidade.

Busque

Julian



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E PAGAMENTO:

- 9.1. O valor estimado dos serviços será de R\$ 200.000,00.
- 9.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após apresentação do documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e devidamente atestado por servidor lotado na Diretoria de Regulação;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária;
- 9.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, foi designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados a servidora Mônica de Oliveira Gonçalves Costa, matrícula 20144309, Supervisora de Área SMS;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. A gestão do CONTRATO será de responsabilidade de Ana Paula da Cruz Pinto matrícula 20144968 e a fiscalização será realizada pela servidora Mônica de Oliveira Gonçalves Costa matrícula 20144309

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.5. Não mantiver a proposta;
- 11.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 11.9. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.13. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;
- 11.14. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto deste projeto será:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.101- Cirurgias Eletivas - Emenda Impositiva

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 569 Fonte: 02 – Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma: a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE:

14.1. Os preços dos objetos, constante neste termo de contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALERAÇÃO E RESCISÃO:

15.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observados o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Guararapes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil)**

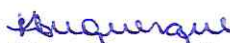
17.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/086/2022, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/18121/2022 e PRC/393/2022.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 30 de dezembro de 2022.


Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 20144965
Secretário Municipal de Saúde


Keila Neves Guerra Albuquerque
CPF: 050.978.676-61
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS
Keila N. G. Albuquerque
Diretora Administrativa
Associação Hospitalar Bom Jesus

Testemunhas: 1.

2.




Luiz Carlos Cordeiro Silva
Comissão Intergestora
Associação Hospitalar Bom Jesus